

TERMO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1106001/2026
Processo Administrativo nº 00010.20260316/0005-40

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma areninha esportiva no Sítio Espinhos, zona rural deste Município, para atender às necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, por meio de sua autoridade competente, Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Lazer, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no poder de autotutela da Administração Pública (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal), resolve **REVOGAR** a Concorrência Pública nº 1106001/2026, pelas razões a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A Concorrência Pública nº 1106001/2026 tem por finalidade a contratação de empresa para a execução da obra de construção de areninha esportiva no Sítio Espinhos, zona rural deste Município, a cargo da Secretaria de Esporte e Lazer. Atualmente, o certame encontra-se na seguinte fase: Julgamento das Propostas de Preços.

Por meio do Ofício nº 0210.001/26, de 02 de outubro de 2026, o Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Lazer, Sr. Raimundo José Aragão Martins, comunicou ao Agente de Contratação, Sr. Kéfrem Abreu Xavier de Almeida, que a análise documental da fase preparatória identificou inconsistências relevantes no orçamento e nos documentos técnicos da contratação, e solicitou a revogação do certame para que tais documentos sejam reavaliados e saneados antes da instauração de novo procedimento. As inconsistências apontadas são as seguintes:

- **Incompatibilidade cronológica na referência SINAPI.** A documentação orçamentária indica a utilização da referência SINAPI 2026/03, ao passo que os documentos técnicos que a fundamentam estão datados de março de 2026 (Projeto Básico de 24/03/2026 e ART registrada em 26/03/2026), e, segundo o calendário oficial, a referência de março/2026 somente foi divulgada em 10/04/2026. A situação exige esclarecimento sobre a origem e a data de obtenção dos preços, as composições consideradas e a metodologia do orçamento.
- **Divergência de R\$ 10.000,00 no valor de referência.** A planilha orçamentária registra o valor adotado de R\$ 425.711,85, com referência à Tabela 28.1 da SEINFRA, enquanto o orçamento consolidado, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência e o instrumento de convênio indicam R\$ 435.711,85.
- **Necessidade de reavaliação do escopo técnico e de sua correspondência com o orçamento.** Foram apontados: acessos e áreas de circulação no entorno da areninha sem composição orçamentária claramente identificada; edificação escolar desativada, registrada no relatório fotográfico, cuja interferência na área

de implantação e eventual necessidade de demolição não estão definidas; elementos relevantes da execução condicionados a posterior definição em projeto executivo; sistema de drenagem descrito em parte de forma aberta (drenagem subsuperficial "quando necessário"), embora haja quantitativos específicos na planilha; e necessidade de compatibilização entre Memorial Descritivo, desenhos, especificações técnicas, orçamento e demais documentos do Projeto Básico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regida, entre outros, pelos princípios do planejamento, da transparência, da segurança jurídica, da competitividade, da isonomia, da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A fase preparatória deve conter documentos coerentes entre si, em especial o orçamento estimado, que precisa ser fundamentado em parâmetros e metodologia verificáveis (arts. 18 e 23 da mesma Lei), pois é com base nele e no projeto que os licitantes elaboram suas propostas e que a Administração avalia a vantajosidade da contratação.

O art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. O §2º do mesmo artigo estabelece que o motivo determinante da revogação deve resultar de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso, o fato superveniente consiste na constatação formal, após a deflagração do certame, das inconsistências descritas no Ofício nº 0210.001/26, as quais estão documentadas nos autos e comprometem a segurança do orçamento e do escopo da obra. Prosseguir com a licitação nessas condições traria riscos concretos à formação das propostas, à comparabilidade dos preços, à competitividade e à execução contratual, com possibilidade de aditivos, paralisações e discussões sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que é contrário ao interesse público. A conveniência e a oportunidade recomendam, portanto, a interrupção do certame e a correção prévia dos documentos.

Registra-se que a presente decisão **não** importa reconhecimento de fraude, má-fé ou irregularidade insanável, nem atribui responsabilidade a qualquer agente ou licitante. Trata-se de medida preventiva, adotada para que a Administração reavalie e documente adequadamente a fase preparatória antes de nova licitação.

III – DO CONTRADITÓRIO E DA PUBLICIDADE

Da presente decisão cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, e acolhendo as razões do Ofício nº 0210.001/26 e, **DECIDE:**

- **REVOGAR** a Concorrência Pública nº 1106001/2026, com fundamento no art. 71, inciso II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade;
- **DETERMINAR** o retorno dos autos à Secretaria de Esporte e Lazer e aos setores técnicos competentes para o saneamento da fase preparatória, devendo:
(a) esclarecer e documentar a origem, a data e a metodologia dos preços, atualizando as referências e composições, se necessário; (b) corrigir e uniformizar o valor de referência entre planilha orçamentária, orçamento consolidado, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e convênio; (c) revisar a compatibilidade entre Projeto Básico, Memorial Descritivo, desenhos, Termo de Referência, cronograma e planilha; (d) esclarecer a situação da edificação existente e eventual necessidade de demolição; e (e) verificar a previsão orçamentária de acessos, circulação, drenagem e demais serviços necessários;
- **DETERMINAR** a publicação desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, com a comunicação aos licitantes que tenham participado do certame;
- **RESERVAR** à Administração a avaliação da conveniência de instaurar novo procedimento licitatório somente após o saneamento dos documentos, mediante nova decisão da autoridade competente, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte-CE, 06 de outubro de 2026.



RAIMUNDO JOSÉ ARAGÃO MARTINS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Lazer